

O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN: UM CENÁRIO DO PORVIR¹

Braian Barros Braz², Aldemir Berwig³

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido no Curso de Graduação em Direito da Unijuí.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Unijuí,

³ Doutor em Educação nas Ciências. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijuí. E-mail berwig@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Em 2010, por meio da Resolução A/RES/64/292, a Assembleia Geral das Nações Unidas declarou que a água limpa e segura e o saneamento são essenciais para que o ser humano possa gozar plenamente a vida, bem como todos os demais direitos humanos (ONU, 2010).

Inobstante essa importante questão, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou em 31/08/21 o Projeto de Lei 211/2021 que autoriza a desestatização da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), a principal empresa responsável pelo abastecimento de água e saneamento básico no Estado. Tal movimento tomou forma a partir de junho de 2021, quando a Assembleia Legislativa revogou dispositivo da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul que exigia a consulta popular ou plebiscito, para a venda de estatais, dentre elas a CORSAN.

Essa iniciativa gerou um intenso debate em torno da privatização dos serviços de saneamento básico, uma vez que a água é um bem essencial para a vida humana e a sua gestão deve ser realizada de forma a garantir o acesso universal a todos os cidadãos, independentemente da sua capacidade financeira. Diante dessa conjuntura, é fundamental discutir o cenário do porvir em relação a privatização dos serviços de saneamento básico, a fim de avaliar os efeitos dessa medida, que tem como justificativa principal, a dificuldade da empresa estatal em cumprir as metas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento, que prevê a universalização dos serviços de água e esgoto até 2033.

METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em livros, bem como na rede de internet. Na sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo; vez que, buscou-se demonstrar a partir de uma tese pré-determinada sua concretização prática.



RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN é uma empresa estatal estadual, criada em 1966, com a finalidade de fornecer serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Estado do Rio Grande do Sul. Do ponto de vista jurídico, a Companhia é uma sociedade de economia mista, ou seja, isso significa que a empresa deveria ser uma pessoa jurídica cujo capital deveria ser misto, ou seja, tanto capital público quanto privado, sendo controlada pelo Estado do Rio Grande do Sul (CORSAN, 2023).

A CORSAN foi criada a partir da Lei Estadual nº 3.746, de 22 de dezembro de 1965, que autorizou o Poder Executivo a criar uma empresa pública para explorar serviços de água e esgoto no Estado. Para adquirir personalidade jurídica, a empresa foi registrada no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

A Companhia está vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura, que é responsável pela política estadual de saneamento básico. Sua estrutura administrativa é composta por uma diretoria executiva e quatro diretorias técnicas, responsáveis pelas áreas de saneamento, operação, gestão e planejamento. Os órgãos da CORSAN são a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A delegação ou outorga de serviços públicos pela CORSAN segue os procedimentos previstos na Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos (Lei nº 8.987/1995) porque essa lei estabelece um conjunto de normas e procedimentos para a realização de concessões e permissões de serviços públicos, que são aplicáveis a todos os entes federativos, inclusive os estados e municípios.

Tal legislação estabelece critérios claros para a seleção dos concessionários ou permissionários, prevendo a realização de licitações públicas para a escolha do prestador do serviço. Além disso, ela estabelece regras para a elaboração dos contratos de concessão ou permissão, que devem prever, entre outras coisas, as obrigações e responsabilidades do concessionário ou permissionário, as tarifas a serem cobradas, as metas de qualidade e eficiência do serviço e as formas de fiscalização e controle por parte do poder concedente.

Ao seguir os procedimentos previstos na lei de concessões e permissões de serviços públicos, a CORSAN garante maior transparência, legalidade e eficiência na delegação ou outorga dos serviços públicos de saneamento básico, o que é fundamental para garantir a qualidade e continuidade desses serviços para a população. A finalidade da instituição é promover o acesso universal aos serviços de água e saneamento básico, contribuindo para o

desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio Grande do Sul.

Não obstante, é de conhecimento que o acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário são historicamente de distribuição desigual em solo nacional. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) mais recente é o referente ao ano de 2019. De acordo com os dados desse sistema, apenas 46% dos brasileiros têm acesso a serviços de coleta de esgoto e apenas 83,3% têm acesso a água tratada (BRASIL, 2020).

Essa incapacidade de universalização do saneamento básico, segundo dados governamentais, decorre de diversos obstáculos, tais como a falta de recursos financeiros e estruturais, da reduzida capacidade de obtenção de financiamentos, da baixa qualidade em seus investimentos em bens de capital, como projetos, licitações e obras. Com esses argumentos o Governo do Estado do Rio Grande do Sul viu fortalecida a proposta de privatização, a partir da aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, do Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do Executivo, que autorizou a desestatização da CORSAN.

A justificativa à medida tomada é relacionada às metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento, que conforme a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, provisiona até agosto de 2033, as seguintes metas: (a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, para garantir que todos os brasileiros tenham acesso a água tratada, esgoto coletado e tratado, e resíduos sólidos coletados e destinados adequadamente; (b) aumentar a participação da iniciativa privada na prestação dos serviços de saneamento, visando melhorias na qualidade dos serviços, aumento da eficiência e redução de custos; (c) estimular a competição entre prestadores de serviços, proporcionando a melhoria da qualidade e dos preços para os consumidores; (d) definir critérios de sustentabilidade e eficiência na prestação dos serviços, incluindo metas de redução de perdas de água, aumento da cobertura de esgoto e implementação de sistemas de coleta seletiva e tratamento de resíduos sólidos; e (e) criar mecanismos de financiamento para investimentos em saneamento básico, com a participação de bancos públicos e privados e de organismos internacionais.

Não temos certeza do que irá ocorrer a partir da privatização da CORSAN; o cenário do porvir é incerto, assim como o de qualquer estatal que venha a ser desestatizada. Ainda, o que corrobora para o cenário de incertezas, são os exemplos que temos no mundo quando se trata de privatização. Na França, a privatização do setor de saneamento básico ocorreu na década de 1980, e envolveu a transferência da gestão de serviços públicos de água e esgoto para empresas privadas. A experiência foi bem-sucedida e resultou em melhorias na qualidade dos



serviços prestados, na redução de perdas de água e no aumento da eficiência da gestão.

No entanto, alguns críticos argumentam que a privatização levou ao aumento das tarifas cobradas pelos serviços (CASTRO, 2019). A privatização do setor de saneamento básico na Inglaterra ocorreu em 1989, com a criação de empresas privadas para gerir o fornecimento de água e esgoto em diferentes regiões do país. Ainda, segundo Castro (2019), a experiência também foi considerada bem-sucedida, com melhorias na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Ademais, assim como na França, houve críticas em relação ao aumento das tarifas. Inobstante, o mesmo autor foi perspicaz, quando indica que, por outro lado, temos também os casos de insucesso: na Bolívia, a privatização do setor de saneamento básico ocorreu na década de 1990, com a venda da Empresa de Água e Saneamento de Cochabamba (EPSAS) para uma empresa privada. A experiência foi problemática, com aumento exorbitante nas tarifas, falta de investimentos em infraestrutura e serviços de má qualidade.

O resultado foi um grande protesto popular conhecido como a "Guerra da Água", que levou à reversão da privatização. No mesmo sentido, ocorreu na Argentina, na década de 1990, quando a privatização resultou em tarifas elevadas, falta de investimentos em infraestrutura e serviços de má qualidade, tendo como desfecho o protesto popular: "Argentinazo", que dentre outras reivindicações, levou à reversão da privatização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o saneamento básico seja essencial à qualidade de vida da população, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul buscou a privatização da CORSAN sob o argumento da dificuldade em alcançar a meta estabelecida pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020) de universalização dos serviços de água e esgoto até 2033. A CORSAN enfrenta obstáculos financeiros e estruturais para atingir essa meta e tem histórico de baixa qualidade em seus investimentos em bens de capital, assim configurando-se a principal justificativa para a privatização, bem como a base da proposta da desestatização.

De toda sorte, o Novo Marco Legal do Saneamento apenas reforça e estabelece metas para o atendimento do mínimo de acesso da população aos serviços de distribuição de água potável e de saneamento básico, ou seja, uma necessidade ambiental e de saúde pública que deve ser observada tanto por meio de uma estatal quanto por uma empresa privada.

A desestatização levanta questões políticas e culturais, uma vez que a água e o



saneamento são considerados elementos de soberania estatal, e a proposta de venda da empresa não prevê a participação da população por meio de plebiscito, muito em razão de ações pontuais para que tal medida não mais se aplicasse ao caso. Diante de todo esse cenário, uma alternativa seria permitir a entrada de capital privado na empresa, mantendo o controle estatal sobre parte do capital. Ou seja, possibilitar a injeção de recursos financeiros do setor privado, possibilitando assim, o atingimento das metas estabelecidas pelo Marco Legal do Saneamento sem, contudo, relativizar o acesso a água e ao tratamento de esgoto e sujeitar a companhia às regras do mercado, afastando a CORSAN e a população, de ter que passar por situações como as de Bolívia e Argentina.

Palavras-chave: Saneamento. Direito à Água. CORSAN. Privatização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Estabelece o novo marco legal do saneamento básico [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14026.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

BRASIL. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).** 2020. Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos>. Acesso em: 29 mar. 2023.

CASTRO, J. A. de. **A privatização do saneamento básico no Brasil e no mundo:** uma revisão da literatura. Roteiro, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 25-42, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/roteiro/article/view/161772/159534>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CORSAN. **Estatuto Social Consolidado.** Disponível em: <http://www.corsan.com.br/governanca-corporativa>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ONU. **Resolução nº 64/292.** Direito humano à água potável e ao saneamento básico. Nova York, 2010. Disponível em: <https://undocs.org/A/RES/64/292>. Acesso em: 29 mar. 2023.